



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2015

CONTRATO Nº 020/2015

Contrato de Prestação de serviço que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D OESTE** e do outro a empresa **JUSSEMAR REBULI PINTO – ME**.

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, Nº. 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste- MT, inscrito no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Brasileiro, casado, portador do RG: 229.042 SSP/MT e CP **auto block LGPD**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **JUSSEMAR REBULI PINTO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado no CNPJ sob nº **05.409.467/0001-03** com sede na Rua: Artur Francisco Xavier nº 555 – Centro, Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, neste ato representado pelo seu diretor e proprietário, **JUSSEMAR REBULI PINTO**, portador do RG. N.º 096.3044-9 SSP/MT e CPF N.º **auto block LGPD** residente na Rua: Artur Francisco Xavier nº 555 – Centro - Araputanga - MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. As Partes têm justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviço, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes.

1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para Consultoria e Assessoria na Implantação da nova Contabilidade Pública nos setores de Licitação, Patrimônio, Recursos Humanos, Tributos e Compras.

1.2 – A finalidade da contratação destes serviços é a implantação da Nova Contabilidade Pública, procedimento que são executados pela administração Publica conforme estipulado pela legislação em vigor.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pela **CONTRATADA** *in loco* na sede da **CONTRATANTE**, e quando houver necessidade na sede da **CONTRATADA**, agindo sempre com proficiência e zelo.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de duração do presente contrato será a contar da data de sua assinatura até a data do dia 06/06/2015, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**, valor global, a ser pago pela tesouraria da CONTRATANTE, após a emissão da fatura pela CONTRATADA.

4.2 - O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 650/2014.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 - O cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.7 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará o **CONTRATANTE** abrigado a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.3.1 - A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.2 – Da **CONTRATADA**:

8.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2 – Sempre que solicitado deverá apresentar soluções aos problemas apresentados, não sendo solucionado será aplicada as sanções constante na cláusula 9.0.

8.2.3 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

8.2.4 – Arcar com despesas de Alimentação, hospedagem, despesas telefônicas e transporte.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas e a inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando ocorrer à inexecução parcial ou total do contrato.

9.1.3 – Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contato, quando for descumprido o item 8.2.2 do contrato.

9.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Figueirópolis D'Oeste, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na seguinte secretaria:

04.122.0013.2008.0000.3.3.90.35.00 – Manutenção Encargos com a Secretaria de Administração - Serviços de Consultoria (071).

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Este Contrato sujeita-se ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

12.2 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.

12.3- Cabe ao Município, a seu critério e através da Servidora **Sra. Adiléia Pereira de Oliveira Cardoso**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços do objeto do presente Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

12.4– Responderá a contratada, civil ou criminalmente, na forma da lei, por danos a que vier causar a terceiro quando da execução do objeto deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 06 de Abril de 2015.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D OESTE
LINO CUPERTINO TEIXEIRA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JUSSEMAR REBULI PINTO - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO N° 020/2015

Interessada:

JUSSEMAR REBULI PINTO - ME.

Rua Arthur Francisco Xavier, 555 – Centro.

Araputanga – MT

CEP. 78260-000

CNPJ: 05.409.467/0001-03

O Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina á empresa supra que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem de Serviço, a Consultoria e Assessoria na Implantação da nova Contabilidade Pública nos setores de Licitação, Patrimônio, Recursos Humanos, Tributos e Compras.

Tal qual descrito em sua proposta integrante do referido contrato.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 06 de Abril de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL